



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2001/2004

## ***Lei Municipal n.º 893/2001***

***“Aprova o Plano Plurianual do município de Quartel Geral para o Quadriênio de 2002 a 2005.”***

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Quartel Geral, para o quadriênio 2002/2005, elaboração na forma da Legislação vigente, estabelecendo os objetivos e metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e, para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2.º - Integram a presente Lei, o anexo dos objetivos e metas dos programas de Governo da Administração Municipal.

Art. 3.º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta lei, são os programados com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4.º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas às importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da Receita, ser criados novos, suprimidos e/ou reformulados projetos e programas constantes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As importâncias referentes aos exercícios de 2002 a 2005, estimadas a preço de 2001, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 27 de Dezembro de 2001

---

***Alberto Caetano***

***Prefeito Municipal***

---

***Sônia Caetano de Araújo***

***Secretária***